



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 584/2022

Dispõe sobre a designação, convocação e nomeação de mesárias, mesários e apoios logísticos para as Eleições Gerais de 2022, bem como sobre o recebimento de justificativas, no âmbito do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que as Eleições Gerais têm prazos para realização e atos preparatórios fixados em normas constitucionais e legais;

CONSIDERANDO os artigos 6º e 7º da Resolução TSE nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021, os quais definiram a composição das mesas receptoras de votos (MRV), facultaram a criação de mesas receptoras de justificativas (MRJ) a critério de cada Tribunal Regional Eleitoral, bem como possibilitaram a redução do número de componentes das MRJ;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre o recebimento das justificativas para prestar o devido atendimento às eleitoras e eleitores que estiverem fora do seu domicílio eleitoral no dia do pleito;

CONSIDERANDO o artigo 8º da referida norma, que facultou aos Tribunais Regionais Eleitorais a nomeação de eleitoras e de eleitores para apoio logístico, em número e pelo período necessários, para atuarem como auxiliares dos trabalhos eleitorais, observado o limite ali estabelecido;

CONSIDERANDO os artigos 11, § 4º e 14, § 1º, da mencionada norma, que possibilitou aos Tribunais Regionais Eleitorais estabelecer a forma de publicação dos editais de nomeação das eleitoras e dos eleitores que constituirão as mesas receptoras de votos e de justificativas e das pessoas que atuarão como apoio logístico, bem como dos editais de designação dos locais de funcionamento das mesas receptoras de votos e de justificativas; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as convocações e nomeações de mesárias, mesários e apoios logísticos;

RESOLVE:**CAPÍTULO I – DAS MESÁRIAS E DOS MESÁRIOS**

Art. 1º No Estado de São Paulo, as mesas receptoras de votos (MRV) serão constituídas por 4 (quatro) componentes, enquanto as mesas receptoras de justificativa (MRJ) e as mesas receptoras de votos instaladas em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes serão constituídas por 3 (três) componentes, na forma descrita no Anexo I desta Resolução, incumbindo à Juíza ou ao Juiz Eleitoral convocar e nomear suas e seus integrantes.

Art. 2º Deverão ser instaladas mesas receptoras de justificativas (MRJ) no Estado de São Paulo, exclusivas para a captação dos formulários Requerimento de Justificativa Eleitoral (RJE), no 1º e no 2º turno com votação no Estado de São Paulo, observado o seguinte:

I – Na Capital: cada Zona Eleitoral instalará mesas receptoras de justificativas (MRJ) em quantidade que corresponda ao mínimo de 15% até o máximo de 30% dos locais de votação existentes, conforme Anexo II desta Resolução, incumbindo à Juíza ou ao Juiz Eleitoral a definição do local efetivo de funcionamento, de acordo com as peculiaridades locais;

II – nos municípios com mais de 100.000 eleitoras(es) aptas(os) e nos municípios constantes do Anexo III desta Resolução: cada Zona Eleitoral instalará mesas receptoras de justificativas (MRJ) em quantidade que corresponda ao mínimo de 12,5% e no máximo 25% dos seus locais de votação, conforme Anexo II desta Resolução, incumbindo à Juíza ou ao Juiz Eleitoral a definição do local efetivo de funcionamento, de acordo com as peculiaridades locais;

III – nos municípios não abrangidos nos incisos I e II fica vedada a instalação de mesas receptoras de justificativas (MRJ).

§ 1º No caso das zonas eleitorais abrangidas no inciso I e II, a Juíza ou o Juiz Eleitoral deverá assegurar o funcionamento de, no mínimo, 1 (uma) mesa receptora de justificativa (MRJ).

§ 2º Para fins de cálculo da quantidade de mesas receptoras de justificativas (MRJ) a serem instaladas, caso o percentual de locais de votação resulte em um número fracionado, o número será arredondado sempre para cima.

§ 3º Não ocorrendo 2º turno de votação no Estado de São Paulo, mas havendo em outra unidade da Federação, deverá ser instalada no mínimo 1 (uma) mesa receptora de justificativa (MRJ) exclusiva para a captação dos formulários Requerimento de Justificativa Eleitoral (RJE), nas Zonas Eleitorais da Capital e dos municípios com mais de 100.000 eleitoras(es) aptas(os), em local a ser designado pela Juíza ou pelo Juiz Eleitoral;

§ 4º É vedado o uso de urnas eletrônicas em mesas receptoras de justificativas (MRJ).

Art. 3º Independentemente da existência de mesa receptora de justificativa (MRJ) no município, a eleitora ou eleitor que não puder votar por estar fora de seu domicílio eleitoral na data do pleito poderá justificar a sua ausência, no mesmo dia e horário da votação, por meio:

I - do aplicativo “e-Título”;

II - de formulário de Requerimento de Justificativa Eleitoral (RJE) apresentado perante qualquer mesa receptora de votos (MRV) nos locais de votação.

Parágrafo único. A eleitora ou o eleitor que deixar de votar e não justificar a falta no dia da eleição poderá fazê-lo até 1º de dezembro de 2022, em relação ao primeiro turno, e até 9 de janeiro de 2023, em relação ao segundo turno, por meio de requerimento a ser apresentado em qualquer Zona Eleitoral, ou pelo serviço disponível no sítio eletrônico do TSE e dos TRE (Res.-TSE nº 23.659/2021, art. 126).

Art. 4º As membras e os membros das mesas receptoras instaladas em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes deverão ser escolhidos(as), preferencialmente, entre servidoras e servidores dos órgãos de administração penitenciária dos Estados; da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos ou similar; da Secretaria de Defesa Social ou similar; da Secretaria de Assistência Social ou similar; do Ministério Público Federal e do Estadual; da Defensoria Pública dos Estados e da União; da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); das secretarias e órgãos responsáveis pelo sistema socioeducativo da infância e da juventude nos Estados; ou entre outras cidadãs e outros cidadãos indicadas(os) pelos referidos órgãos.

CAPÍTULO II – DAS(OS) APOIOS LOGÍSTICOS

Art. 5º No Estado de São Paulo, a designação de eleitoras e eleitores como apoio logístico para atuar como auxiliares dos trabalhos eleitorais nos locais de votação observará os limites constantes do Anexo IV desta Resolução.

§ 1º Para o cálculo do número limite de apoios logísticos previsto no caput, deve-se desconsiderar as mesas receptoras instaladas em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes.

§ 2º Respeitado o limite total de apoios logísticos designadas(os), a Juíza ou o Juiz Eleitoral poderá determinar o remanejamento destas(es) entre os locais de votação.

§ 3º Se for necessário, as(os) apoios logísticos poderão auxiliar na recepção das justificativas no dia das eleições.

§ 4º Em cada local de votação, uma das eleitoras designadas ou um dos eleitores designados para atuar como apoio logístico deverá exercer, obrigatoriamente, a função de coordenadora ou coordenador de acessibilidade, que terá a incumbência de, na véspera das eleições, verificar se as condições de acessibilidade do local de votação para o dia do pleito estão adequadas, adotando as medidas possíveis; bem como, no dia das eleições, orientar e atender às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no local de votação (Resolução TSE nº 23.669/2021, art. 8º, § 2º).

§ 5º Respeitado o limite estabelecido no Anexo IV, a Juíza Eleitoral ou o Juiz designará, nos locais de votação, sempre que possível, uma pessoa convocada para apoio logístico com conhecimento na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, que deverá, preferencialmente, ser alocada(o) em local de votação onde houver eleitora ou eleitor surdo(a) ou com deficiência auditiva, para auxiliá-la(o) (Resolução TSE nº 23.381/2012, art. 5º, § 2º).

Art. 6º As(os) apoios logísticos poderão ser nomeadas(os) para auxiliar os trabalhos eleitorais na antevéspera, na véspera e no dia das eleições, condicionado à necessidade de serviço.

§ 1º Em casos excepcionais, sendo estritamente necessário, as(os) apoios poderão ser nomeadas(os) para auxiliar os trabalhos eleitorais em período diverso do disposto no caput, observado o limite máximo de 10 (dez) dias distribuídos nos dois turnos, não incluído para este cômputo o dia de convocação para treinamento.

§ 2º No caso das servidoras e dos servidores dos quadros dos órgãos do Poder Judiciário sediados no estado

paulista, que sejam designadas(os) para exercer a função de apoio logístico, deverão ser observados obrigatoriamente os seguintes limites: até 4 (quatro) dias para o 1º turno e até 2 (dois) dias para o 2º turno, se houver, devendo eventual treinamento oferecido ser efetuado nessas datas.

CAPÍTULO III – DAS VEDAÇÕES

Art. 7º Não serão indicadas(os) para atuar como mesárias e mesários as(os) agentes policiais (artigo 120, § 1º, inciso III, do Código Eleitoral), de quaisquer das carreiras civis e militares, incluindo-se na proibição as(os) Policiais Militares, as(os) ocupantes dos cargos de "Agente de Segurança Penitenciária" e "Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária", as(os) integrantes das Guardas Civis Municipais, dentre outras e outros com atribuições equivalentes, ainda que inscritas e inscritos no programa "Mesário Voluntário".

Art. 8º Não poderão ser nomeadas(os) eleitoras e eleitores para atuar como apoio logístico em estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes utilizados como local de votação, bem como fica vedada a instalação de mesa receptora de justificativa (MRJ) nesses locais.

CAPÍTULO IV – DA CONVOCAÇÃO

Art. 9º Fica autorizada a convocação de eleitoras e eleitores para atuarem como componentes de mesa receptora de votos e/ou justificativas ou como apoios logísticos, por meio das seguintes ferramentas:

I – mensagem eletrônica por meio de e-mail institucional;

II – aplicativo de mensagem instantânea autorizado pelo TRE-SP.

§ 1º A utilização dos meios eletrônicos indicados nos incisos I e II acima deverá ser priorizada e, quando não for possível realizar a convocação por meio dessas ferramentas, ela poderá ser realizada mediante o envio de correspondência simples pelo correio.

§ 2º Esgotados todos os meios anteriores, a convocação poderá ser realizada por cumprimento pessoal de mandado por oficial de justiça (Portaria TRE-SP nº 65/2019).

Art. 10. Serão consideradas válidas as convocações realizadas por meio eletrônico (mensagem eletrônica ou instantânea) ou por carta quando a eleitora ou eleitor, de maneira expressa e inequívoca, confirmar seu recebimento.

Parágrafo único. Havendo dúvidas acerca da confirmação de recebimento, o cartório eleitoral diligenciará, por outros meios, para certificar-se de que a convocação foi recebida, descartando-se, nesses casos, a indenização prevista pela Portaria TRE-SP nº 65/2019 alterada pela Portaria TRE-SP n. 77/2022 (cumprimento de mandados por oficial de justiça).

Art. 11. A confirmação de recebimento da convocação pela destinatária ou pelo destinatário, na forma estabelecida no instrumento convocatório, implicará em plena ciência quanto às suas respectivas obrigações eleitorais.

Art. 12. Nas convocações serão utilizados os dados fornecidos pela eleitora ou pelo eleitor e os disponíveis nos sistemas da Justiça Eleitoral, de acordo com os artigos 7º, inciso II, e 11, inciso II, alínea "a", ambos da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Único. Para o fim exclusivo de custeio de alimentação às(aos) convocadas(os) que trabalharem no(s) dia(s) das eleições, nos termos autorizados pelo Tribunal Superior Eleitoral, o TRE-SP poderá compartilhar com outra instituição os dados pessoais mínimos necessários para viabilizar o crédito do respectivo valor, em conformidade com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 13.709/2018.

Art. 13. As convocações por meio das ferramentas previstas nesta Resolução deverão ser realizadas, em cada serventia eleitoral, pelos perfis institucionais criados sob as orientações da Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 1º Serão utilizados, exclusivamente, os aplicativos, as plataformas, as funcionalidades e os dispositivos de mensagens instantâneas autorizados pela Secretaria do Tribunal, conforme os recursos tecnológicos e orçamentários disponíveis.

§ 2º As notificações por meio de mensagens instantâneas serão realizadas das 8 às 20 horas, conforme o expediente do cartório eleitoral.

§ 3º Manter-se-á visível nos serviços de mensagens instantâneas, sempre que compatível com a ferramenta, a logomarca oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

§ 4º As Zonas Eleitorais devem manter suas informações de contato atualizadas no site do TRE-SP, de forma a permitir a confirmação de dados de remetente pelas pessoas convocadas para os trabalhos eleitorais.

Art. 14. Compete exclusivamente ao cartório responsável pela convocação prestar quaisquer esclarecimentos à eleitora ou ao eleitor por ele convocada(o).

CAPÍTULO V – DOS EDITAIS

Art. 15. Os editais de nomeação das eleitoras e dos eleitores que constituirão as mesas receptoras de votos e de justificativas e das pessoas que atuarão como apoio logístico, bem como os editais de designação dos locais de funcionamento das mesas receptoras de votos e de justificativas serão publicados até o dia 3 de agosto de 2022, no Sistema Editais, cujas publicações ficarão disponíveis ao público externo em <https://www.tre-sp.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/eleicoes-2022>.

§ 1º Os editais de nomeação das eleitoras e dos eleitores que constituirão as mesas receptoras de votos das seções instaladas em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes serão publicados até 26 de agosto de 2022.

§ 2º Ocorrendo substituição de integrantes das mesas receptoras de votos e de justificativa, assim como de pessoas nomeadas para atuarem como apoio logístico, a Juíza ou o Juiz Eleitoral deverá proceder à imediata publicação de edital de substituição no Sistema Editais.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As disposições contidas nesta Resolução aplicam-se ao 1º e ao 2º turno de votação, se houver.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

São Paulo, aos catorze dias do mês de junho de 2022.

Desembargador Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia
Presidente

Desembargador Silmar Fernandes
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador Federal Sérgio Nascimento

Juiz Mauricio Fiorito

Juiz Afonso Celso da Silva

Juiz Marcelo Vieira de Campos

Juiz Marcio Kayatt

ANEXO I

Mesárias e mesários por tipo de Mesa

Mesas	Número de componentes	Composição da Mesa
MRV – Mesa Receptora de Votos	4	1 presidente 1 primeira(o) mesária(o) 1 segunda(o) mesária(o) 1 primeira(o) secretária(o)
MRV – Mesa Receptora de Votos em Estabelecimentos penais e unidades de internação	3	1 presidente 1 mesária(o) 1 secretária(o)
MRJ – Mesa Receptora de Justificativas	3	1 presidente 1 primeira(o) mesária(o) 1 segunda(o) mesária(o)

ANEXO II

Mesas Receptoras de Justificativa que devem ser instaladas no 1º e no 2º turno com votação no Estado de São Paulo, se houver					
Nº ZE	MUNICÍPIO	QTDE. LOCAIS (março/2022)	QTDE. SEÇÕES (março/2022)	Quantidade Mínima de MRJ	Quantidade Máxima de MRJ
1	SÃO PAULO	27	521	5	9
2	SÃO PAULO	33	532	5	10
3	SÃO PAULO	16	228	3	5
4	SÃO PAULO	27	445	5	9
5	SÃO PAULO	20	341	3	6

Mesas Receptoras de Justificativa que devem ser instaladas no 1º e no 2º turno com votação no Estado de São Paulo, se houver					
Nº ZE	MUNICÍPIO	QTDE. LOCAIS (março/2022)	QTDE. SEÇÕES (março/2022)	Quantidade Mínima de MRJ	Quantidade Máxima de MRJ
6	SÃO PAULO	27	442	5	9
8	AMPARO	21	166	3	6
8	MONTE ALEGRE DO SUL	5	22	1	2
11	ARAÇATUBA	29	232	4	8
12	PARAGUAÇU PAULISTA	19	93	3	5
13	ARARAQUARA	27	263	4	7
14	ARARAS	33	282	5	9
15	ASSIS	24	218	3	6
16	ATIBAIA	51	348	7	13
17	AVARÉ	25	212	4	7
18	BANANAL	4	27	1	1
18	SÃO JOSÉ DO BARREIRO	4	13	1	1
20	SÃO PAULO	37	438	6	12
21	BARRETOS	28	257	4	7
22	BATATAIS	13	143	2	4
23	BAURU	39	327	5	10
25	BIRIGUI	27	263	4	7
26	BOTUCATU	46	323	6	12
27	BRAGANÇA PAULISTA	42	299	6	11

Mesas Receptoras de Justificativa que devem ser instaladas no 1º e no 2º turno com votação no Estado de São Paulo, se houver					
Nº ZE	MUNICÍPIO	QTDE. LOCAIS (março/2022)	QTDE. SEÇÕES (março/2022)	Quantidade Mínima de MRJ	Quantidade Máxima de MRJ
28	BROTAS	8	58	1	2
30	CACONDE	5	41	1	2
33	CAMPINAS	17	208	3	5
34	VALINHOS	32	269	4	8
35	CAMPOS DO JORDÃO	15	130	2	4
36	CANANÉIA	7	43	1	2
40	CATANDUVA	33	260	5	9
43	CUNHA	18	57	3	5
46	FRANCA	41	345	6	11
48	GUARATINGUETÁ	38	298	5	10
49	IBITINGA	19	144	3	5
51	IGUAPE	18	75	3	5
51	ILHA COMPRIDA	6	34	1	2
52	ITAPETININGA	48	364	6	12
53	ITAPEVA	38	229	5	10
58	ITATIBA	30	234	4	8
58	MORUNGABA	5	31	1	2
59	ITU	36	361	5	9
62	JACAREÍ	38	294	5	10

Mesas Receptoras de Justificativa que devem ser instaladas no 1º e no 2º turno com votação no Estado de São Paulo, se houver					
Nº ZE	MUNICÍPIO	QTDE. LOCAIS (março/2022)	QTDE. SEÇÕES (março/2022)	Quantidade Mínima de MRJ	Quantidade Máxima de MRJ
63	JAÚ	35	320	5	9
65	JUNDIAÍ	25	246	4	7
66	LIMEIRA	46	355	6	12
67	LINS	29	185	4	8
68	LORENA	31	198	4	8
70	MARÍLIA	39	312	5	10
72	MIRASSOL	12	128	2	3
74	MOGI DAS CRUZES	29	308	4	8
75	MOGI MIRIM	22	212	3	6
75	HOLAMBRA	4	35	1	1
80	OLÍMPIA	16	138	2	4
81	NUPORANGA	2	23	1	1
82	OURINHOS	30	247	4	8
84	PARAIBUNA	3	41	1	1
88	PEREIRA BARRETO	7	77	1	2
89	PIEDADE	14	115	2	4
90	PINDAMONHANGABA	68	386	9	17
92	JOANÓPOLIS	5	30	1	2
93	PIRACICABA	35	311	5	9

Mesas Receptoras de Justificativa que devem ser instaladas no 1º e no 2º turno com votação no Estado de São Paulo, se houver					
Nº ZE	MUNICÍPIO	QTDE. LOCAIS (março/2022)	QTDE. SEÇÕES (março/2022)	Quantidade Mínima de MRJ	Quantidade Máxima de MRJ
94	PIRAJU	11	68	2	3
96	PIRASSUNUNGA	26	186	4	7
101	PRESIDENTE PRUDENTE	31	291	4	8
108	RIBEIRÃO PRETO	29	346	4	8
110	RIO CLARO	25	234	4	7
112	SALESÓPOLIS	9	49	2	3
114	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	11	96	2	3
116	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	8	61	1	2
118	SANTOS	52	410	7	13
119	CUBATÃO	31	305	4	8
121	SÃO CARLOS	31	311	4	8
122	ÁGUAS DA PRATA	6	20	1	2
122	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	25	203	4	7
125	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	29	265	4	8
127	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	38	403	5	10
128	SÃO LUÍS DO PARAÍTINGA	4	30	1	1
130	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	3	13	1	1
130	SÃO PEDRO	16	82	2	4
131	SÃO ROQUE	20	179	3	5

Mesas Receptoras de Justificativa que devem ser instaladas no 1º e no 2º turno com votação no Estado de São Paulo, se houver					
Nº ZE	MUNICÍPIO	QTDE. LOCAIS (março/2022)	QTDE. SEÇÕES (março/2022)	Quantidade Mínima de MRJ	Quantidade Máxima de MRJ
132	ILHABELA	17	87	3	5
132	SÃO SEBASTIÃO	31	199	4	8
134	ÁGUAS DE LINDÓIA	5	48	1	2
134	LINDÓIA	3	20	1	1
134	SERRA NEGRA	16	86	2	4
135	SERTÃOZINHO	24	306	3	6
136	SOCORRO	15	93	2	4
137	SOROCABA	29	266	4	8
140	TATUI	30	242	4	8
141	TAUBATÉ	26	275	4	7
142	TIETÊ	13	97	2	4
143	TUPÃ	18	160	3	5
144	UBATUBA	30	231	4	8
147	VOTUPORANGA	30	234	4	8
148	ELDORADO	17	47	3	5
150	FERNANDÓPOLIS	17	153	3	5
156	SANTO ANDRÉ	29	320	4	8
158	AMERICANA	24	229	3	6
166	SÃO CAETANO DO SUL	15	182	2	4

Mesas Receptoras de Justificativa que devem ser instaladas no 1º e no 2º turno com votação no Estado de São Paulo, se houver					
Nº ZE	MUNICÍPIO	QTDE. LOCAIS (março/2022)	QTDE. SEÇÕES (março/2022)	Quantidade Mínima de MRJ	Quantidade Máxima de MRJ
170	MATÃO	33	222	5	9
172	REGISTRO	24	153	3	6
174	SÃO BERNARDO DO CAMPO	44	524	6	11
176	GUARULHOS	35	428	5	9
177	SÃO VICENTE	38	329	5	10
179	IBIRÁ	4	31	1	1
181	SUZANO	52	385	7	13
183	RIBEIRÃO PIRES	29	212	4	8
185	GUARULHOS	35	412	5	9
186	SANTA BÁRBARA D'OESTE	39	392	5	10
187	SANTA FÉ DO SUL	9	76	2	3
188	LEME	24	209	3	6
189	MONGAGUÁ	17	138	3	5
189	ITANHAÉM	27	233	4	7
190	APARECIDA	15	88	2	4
191	IBIÚNA	32	185	4	8
192	FRANCO DA ROCHA	33	283	5	9
195	PRESIDENTE EPITÁCIO	10	91	2	3
199	BARUERI	32	382	4	8

Mesas Receptoras de Justificativa que devem ser instaladas no 1º e no 2º turno com votação no Estado de São Paulo, se houver					
Nº ZE	MUNICÍPIO	QTDE. LOCAIS (março/2022)	QTDE. SEÇÕES (março/2022)	Quantidade Mínima de MRJ	Quantidade Máxima de MRJ
200	BARRA BONITA	12	100	2	3
201	ITAPECERICA DA SERRA	51	339	7	13
205	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	2	15	1	1
206	CARAGUATATUBA	45	352	6	12
211	INDAIATUBA	53	554	7	14
212	GUARUJÁ	31	354	4	8
213	OSASCO	16	215	2	4
216	MOGI GUAÇU	37	342	5	10
217	MAUÁ	27	268	4	7
219	POÁ	29	272	4	8
220	VOTORANTIM	39	272	5	10
221	SALTO	33	264	5	9
222	DIADEMA	23	246	3	6
227	COTIA	51	353	7	13
228	JACUPIRANGA	6	47	1	2
230	SUMARÉ	18	197	3	5
237	MAIRIPORÃ	33	205	5	9
242	VÁRZEA PAULISTA	36	248	5	9
244	PIRACICABA	21	138	3	6

Mesas Receptoras de Justificativa que devem ser instaladas no 1º e no 2º turno com votação no Estado de São Paulo, se houver					
Nº ZE	MUNICÍPIO	QTDE. LOCAIS (março/2022)	QTDE. SEÇÕES (março/2022)	Quantidade Mínima de MRJ	Quantidade Máxima de MRJ
245	ANALÂNDIA	2	16	1	1
246	SÃO PAULO	22	342	4	7
247	SÃO PAULO	26	334	4	8
248	SÃO PAULO	32	416	5	10
249	SÃO PAULO	29	363	5	9
250	SÃO PAULO	49	471	8	15
251	SÃO PAULO	27	319	5	9
252	SÃO PAULO	29	337	5	9
253	SÃO PAULO	49	688	8	15
254	SÃO PAULO	39	465	6	12
255	SÃO PAULO	39	534	6	12
256	SÃO PAULO	41	477	7	13
257	SÃO PAULO	42	506	7	13
258	SÃO PAULO	32	547	5	10
259	SÃO PAULO	34	452	6	11
260	SÃO PAULO	38	505	6	12
263	SANTO ANDRÉ	29	305	4	8
264	SANTO ANDRÉ	22	238	3	6
265	RIBEIRÃO PRETO	35	342	5	9

Mesas Receptoras de Justificativa que devem ser instaladas no 1º e no 2º turno com votação no Estado de São Paulo, se houver					
Nº ZE	MUNICÍPIO	QTDE. LOCAIS (março/2022)	QTDE. SEÇÕES (março/2022)	Quantidade Mínima de MRJ	Quantidade Máxima de MRJ
266	RIBEIRÃO PRETO	30	334	4	8
267	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	48	429	6	12
268	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	46	312	6	12
269	SÃO CAETANO DO SUL	15	195	2	4
270	PIRACICABA	50	427	7	13
271	SOROCABA	30	260	4	8
272	BERTIOGA	19	131	3	5
272	SANTOS	29	317	4	8
273	SANTOS	35	315	5	9
274	CAMPINAS	28	261	4	7
275	CAMPINAS	43	399	6	11
276	OSASCO	21	276	3	6
277	OSASCO	19	231	3	5
278	GUARULHOS	34	316	5	9
279	GUARULHOS	36	400	5	9
280	SÃO PAULO	41	482	7	13
281	JUNDIAÍ	40	420	5	10
282	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	27	246	4	7
283	SÃO BERNARDO DO CAMPO	17	217	3	5

Mesas Receptoras de Justificativa que devem ser instaladas no 1º e no 2º turno com votação no Estado de São Paulo, se houver					
Nº ZE	MUNICÍPIO	QTDE. LOCAIS (março/2022)	QTDE. SEÇÕES (março/2022)	Quantidade Mínima de MRJ	Quantidade Máxima de MRJ
284	SÃO BERNARDO DO CAMPO	17	239	3	5
286	COTIA	27	176	4	7
287	MOGI DAS CRUZES	55	434	7	14
288	RIO CLARO	27	210	4	7
291	FRANCA	32	372	4	8
295	PERUÍBE	25	173	4	7
296	SÃO BERNARDO DO CAMPO	27	299	4	7
298	BRAGANÇA PAULISTA	10	64	2	3
299	ARAÇATUBA	33	259	5	9
300	BAURU	24	244	3	6
301	PARANAPANEMA	4	41	1	1
303	CARAPICUÍBA	30	413	4	8
304	JANDIRA	23	224	3	6
305	RIBEIRÃO PRETO	36	337	5	9
306	SANTO ANDRÉ	20	257	3	5
307	SANTO ANDRÉ	22	251	3	6
310	GUARUJÁ	31	320	4	8
314	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	3	20	1	1
314	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	6	32	1	2

Mesas Receptoras de Justificativa que devem ser instaladas no 1º e no 2º turno com votação no Estado de São Paulo, se houver					
Nº ZE	MUNICÍPIO	QTDE. LOCAIS (março/2022)	QTDE. SEÇÕES (março/2022)	Quantidade Mínima de MRJ	Quantidade Máxima de MRJ
314	TREMEMBÉ	11	95	2	3
315	OSASCO	27	358	4	7
317	PRAIA GRANDE	39	304	5	10
319	MOGI DAS CRUZES	31	209	4	8
320	SÃO PAULO	39	506	6	12
323	PAULÍNIA	23	225	3	6
324	TABOÃO DA SERRA	27	262	4	7
325	SÃO PAULO	24	297	4	8
326	SÃO PAULO	32	325	5	10
327	SÃO PAULO	35	357	6	11
328	SÃO PAULO	26	472	4	8
329	DIADEMA	45	451	6	12
331	OSASCO	25	338	4	7
332	OSASCO	20	198	3	5
333	PEDREIRA	13	107	2	4
335	ARUJÁ	25	203	4	7
339	MAUÁ	25	304	4	7
340	SÃO VICENTE	41	417	6	11
341	EMBU DAS ARTES	37	321	5	10

Mesas Receptoras de Justificativa que devem ser instaladas no 1º e no 2º turno com votação no Estado de São Paulo, se houver					
Nº ZE	MUNICÍPIO	QTDE. LOCAIS (março/2022)	QTDE. SEÇÕES (março/2022)	Quantidade Mínima de MRJ	Quantidade Máxima de MRJ
342	SOROCABA	34	315	5	9
343	SOROCABA	37	324	5	10
345	VINHEDO	21	167	3	6
346	SÃO PAULO	37	366	6	12
347	SÃO PAULO	44	481	7	14
348	SÃO PAULO	26	288	4	8
349	SÃO PAULO	31	380	5	10
350	SÃO PAULO	30	376	5	9
351	SÃO PAULO	26	369	4	8
352	SÃO PAULO	44	616	7	14
353	SÃO PAULO	44	544	7	14
354	CAJAMAR	22	188	3	6
356	SOROCABA	39	440	5	10
358	MONTE MOR	23	151	3	6
359	ITAPEVI	57	465	8	15
361	HORTOLÂNDIA	46	450	6	12
362	SUMARÉ	38	360	5	10
365	MAUÁ	32	348	4	8
367	FRANCISCO MORATO	33	344	5	9

Mesas Receptoras de Justificativa que devem ser instaladas no 1º e no 2º turno com votação no Estado de São Paulo, se houver					
Nº ZE	MUNICÍPIO	QTDE. LOCAIS (março/2022)	QTDE. SEÇÕES (março/2022)	Quantidade Mínima de MRJ	Quantidade Máxima de MRJ
368	ILHA SOLTEIRA	6	95	1	2
369	BOITUVA	13	118	2	4
370	EMBU-GUAÇU	16	146	2	4
371	SÃO PAULO	41	541	7	13
372	SÃO PAULO	54	737	9	17
373	SÃO PAULO	28	402	5	9
374	SÃO PAULO	48	752	8	15
375	SÃO PAULO	58	784	9	18
376	SÃO PAULO	56	687	9	17
377	ITAQUAQUECETUBA	28	317	4	7
378	CAMPINAS	62	552	8	16
379	CAMPINAS	48	451	6	12
380	CAMPINAS	40	346	5	10
381	SÃO PAULO	60	672	9	18
382	RIBEIRÃO PIRES	9	87	2	3
383	SANTO ANDRÉ	32	326	4	8
384	AMERICANA	36	279	5	9
385	ARARAQUARA	35	314	5	9
386	BARUERI	30	347	4	8

Mesas Receptoras de Justificativa que devem ser instaladas no 1º e no 2º turno com votação no Estado de São Paulo, se houver					
Nº ZE	MUNICÍPIO	QTDE. LOCAIS (março/2022)	QTDE. SEÇÕES (março/2022)	Quantidade Mínima de MRJ	Quantidade Máxima de MRJ
387	BAURU	31	254	4	8
388	CARAPICUÍBA	31	409	4	8
389	SÃO PAULO	53	562	8	16
390	SÃO PAULO	29	353	5	9
391	EMBU DAS ARTES	27	298	4	7
392	SÃO PAULO	34	401	6	11
393	GUARULHOS	35	396	5	9
394	GUARULHOS	38	440	5	10
395	GUARULHOS	32	386	4	8
396	JACAREÍ	34	264	5	9
397	SÃO PAULO	31	419	5	10
398	SÃO PAULO	27	321	5	9
399	LIMEIRA	44	359	6	11
400	MARÍLIA	35	297	5	9
401	FERRAZ DE VASCONCELOS	41	430	6	11
402	PRESIDENTE PRUDENTE	29	282	4	8
403	SÃO PAULO	27	302	5	9
404	SÃO PAULO	44	557	7	14
405	SÃO PAULO	23	300	4	7

Mesas Receptoras de Justificativa que devem ser instaladas no 1º e no 2º turno com votação no Estado de São Paulo, se houver					
Nº ZE	MUNICÍPIO	QTDE. LOCAIS (março/2022)	QTDE. SEÇÕES (março/2022)	Quantidade Mínima de MRJ	Quantidade Máxima de MRJ
406	PRAIA GRANDE	43	349	6	11
407	TAUBATÉ	46	450	6	12
408	SÃO PAULO	36	450	6	11
409	SÃO BERNARDO DO CAMPO	38	405	5	10
410	SÃO CARLOS	23	241	3	6
411	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	35	398	5	9
412	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	37	494	5	10
413	SÃO PAULO	30	409	5	9
414	SÃO BERNARDO DO CAMPO	22	269	3	6
415	SUZANO	35	299	5	9
416	TABOÃO DA SERRA	30	328	4	8
417	SÃO PAULO	26	337	4	8
418	SÃO PAULO	42	507	7	13
419	ITAQUAQUECETUBA	37	379	5	10
420	SÃO PAULO	29	366	5	9
421	SÃO PAULO	28	404	5	9
422	SÃO PAULO	35	403	6	11
423	CAMPINAS	26	258	4	7
424	JUNDIAÍ	25	269	4	7

Mesas Receptoras de Justificativa que devem ser instaladas no 1º e no 2º turno com votação no Estado de São Paulo, se houver					
Nº ZE	MUNICÍPIO	QTDE. LOCAIS (março/2022)	QTDE. SEÇÕES (março/2022)	Quantidade Mínima de MRJ	Quantidade Máxima de MRJ
426	DIADEMA	18	223	3	5

ANEXO III[1]

Municípios com menos de 100 mil eleitoras e eleitores que terão mesas receptoras de justificativas	
Nº ZE	MUNICÍPIO
8	AMPARO
8	MONTE ALEGRE DO SUL
12	PARAGUAÇU PAULISTA
14	ARARAS
15	ASSIS
16	ATIBAIA
17	AVARÉ
18	BANANAL
18	SÃO JOSÉ DO BARREIRO
21	BARRETOS
22	BATATAIS
25	BIRIGUI
28	BROTAS

Municípios com menos de 100 mil eleitoras e eleitores que terão mesas receptoras de justificativas	
Nº ZE	MUNICÍPIO
30	CACONDE
34	VALINHOS
35	CAMPOS DO JORDÃO
36	CANANÉIA
40	CATANDUVA
43	CUNHA
48	GUARATINGUETÁ
49	IBITINGA
51	IGUAPE
51	ILHA COMPRIDA
53	ITAPEVA
58	ITATIBA
58	MORUNGABA
63	JAÚ
67	LINS
68	LORENA
72	MIRASSOL
75	HOLAMBRA
75	MOGI MIRIM
80	OLÍMPIA

Municípios com menos de 100 mil eleitoras e eleitores que terão mesas receptoras de justificativas	
Nº ZE	MUNICÍPIO
81	NUPORANGA
82	OURINHOS
84	PARAIBUNA
88	PEREIRA BARRETO
89	PIEDADE
92	JOANÓPOLIS
94	PIRAJU
96	PIRASSUNUNGA
112	SALESÓPOLIS
114	SANTA CRUZ DO RIO PARDO
116	SANTA RITA DO PASSA QUATRO
119	CUBATÃO
122	ÁGUAS DA PRATA
122	SÃO JOÃO DA BOA VISTA
128	SÃO LUÍS DO PARAITINGA
130	ÁGUAS DE SÃO PEDRO
130	SÃO PEDRO
131	SÃO ROQUE
132	ILHABELA
132	SÃO SEBASTIÃO

Municípios com menos de 100 mil eleitoras e eleitores que terão mesas receptoras de justificativas	
Nº ZE	MUNICÍPIO
134	ÁGUAS DE LINDÓIA
134	LINDÓIA
134	SERRA NEGRA
135	SERTÃOZINHO
136	SOCORRO
140	TATUI
142	TIETÊ
143	TUPÃ
144	UBATUBA
147	VOTUPORANGA
148	ELDORADO
150	FERNANDÓPOLIS
170	MATÃO
172	REGISTRO
179	IBIRÁ
183	RIBEIRÃO PIRES
187	SANTA FÉ DO SUL
188	LEME
189	ITANHAÉM
189	MONGAGUÁ

Municípios com menos de 100 mil eleitoras e eleitores que terão mesas receptoras de justificativas	
Nº ZE	MUNICÍPIO
190	APARECIDA
191	IBIÚNA
195	PRESIDENTE EPITÁCIO
200	BARRA BONITA
201	ITAPECERICA DA SERRA
205	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA
206	CARAGUATATUBA
216	MOGI GUAÇU
219	POÁ
220	VOTORANTIM
221	SALTO
228	JACUPIRANGA
237	MAIRIPORÃ
242	VÁRZEA PAULISTA
245	ANALÂNDIA
272	BERTIOGA
295	PERUÍBE
301	PARANAPANEMA
304	JANDIRA
314	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

Municípios com menos de 100 mil eleitoras e eleitores que terão mesas receptoras de justificativas	
Nº ZE	MUNICÍPIO
314	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
314	TREMEMBÉ
323	PAULÍNIA
333	PEDREIRA
335	ARUJÁ
345	VINHEDO
354	CAJAMAR
358	MONTE MOR
368	ILHA SOLTEIRA
369	BOITUVA
370	EMBU-GUAÇU
382	RIBEIRÃO PIRES

[1] Critérios utilizados pelo Núcleo de Estatística da Gestão Estratégica – NEGE/ ASSPE:

a) Estâncias turísticas oficiais do Estado de São Paulo (art. 2º, Lei Estadual nº 17.469/2021); ou

b) Volume de justificativas recebidas de forma presencial nas eleições 2018: municípios com menos de 100.000 eleitoras(es) aptas(os) que, em comparação com municípios nessa mesma categoria, estavam acima do terceiro quartil do número total de justificativas recebidas, excluindo-se os municípios que não receberam nenhuma justificativa; ou

c) Volume de justificativas recebidas pelo E-Título: municípios que tiveram acima de 500 (quinhentas) justificativas no E-Título do Tribunal Superior Eleitoral nas eleições 2020.

ANEXO IV

Apoio logístico por local de votação	
Quantidade de mesas receptoras de votos - MRV por local de votação (desconsiderando seções instaladas em unidades prisionais e de internação de adolescentes)	Número de apoios por local de votação (com possibilidade de remanejamento)
1 a 7	Até 3
8 a 14	Até 4
15 a 21	Até 5
22 a 28	Até 6
29 ou mais	Até 7
Capital	Até 7



Documento assinado eletronicamente por **AFONSO CELSO DA SILVA, JUIZ DA CORTE**, em 14/06/2022, às 16:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILMAR FERNANDES, DESEMBARGADOR**, em 14/06/2022, às 16:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA, PRESIDENTE**, em 14/06/2022, às 17:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VIEIRA DE CAMPOS, JUIZ DA CORTE**, em 14/06/2022, às 17:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO FIORITO, JUIZ DA CORTE**, em 14/06/2022, às 17:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO DO NASCIMENTO, JUIZ DA CORTE**, em 14/06/2022, às 18:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO KAYATT, JUIZ DA CORTE**, em 14/06/2022, às 19:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3492792** e o código CRC **F50224A8**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, no Diário da Justiça Eletrônico de 17 de junho de 2022, sexta-feira, foi publicada a Resolução TRE/SP nº 584/2022. NADA MAIS.

São Paulo, 17 de junho de 2022.

Andrea Mayumi Shimada Sonehara
COORDENADORIA DAS SESSÕES



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MAYUMI SHIMADA SONEHARA**, **ANALISTA JUDICIÁRIA**, em 17/06/2022, às 12:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3499659** e o código CRC **45C92B4E**.